



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

“ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDOS QUE ATESTAM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os laudos que atestam o transtorno do espectro autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada no âmbito do município de Alegre- ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 03 de abril de 2023.

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 004922/2023 Hora: 17:09:33

Data: 03/04/2023

PROJETO DE LEI N 008/2023

